



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 1 de Outubro de 2003



Série

Número 187

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Despachos conjuntos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Avisos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ATANTIC RENT-A-CAR, LDA.

Alteração de pacto social

BRITO & MOÇO, LIMITADA

Alteração de pacto social

CONTABILIDADE E CONSULTADORIA ALVES & OLIVAL, LDA.

**Contrato de sociedade
Alteração de pacto social**

INSULGAT - GABINETE DE CONSULTORIA, ESTUDOS E SERVIÇOS TÉCNICOS DA MADEIRA, LDA.

Contrato de sociedade

RIBEIRO FRIO - EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS, LIMITADA.

Contrato de sociedade

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS****Despacho conjunto**

Sendo de toda a conveniência que a Direcção de Serviços de Investigação Agrícola (DSIA), da Direcção Regional de Agricultura, possa proceder a pequenos pagamentos e aquisições que, dada a sua natureza urgente, não se compadecem com a morosidade dos processos burocráticos, determina-se:

- 1.º - Constituir na Direcção de Serviços de Investigação Agrícola (DSIA) um fundo permanente para o Programa de Luta Biológica, no valor de €28.749,00 (vinte e oito mil setecentos e quarenta e nove euros e zero cêntimos), de acordo com as rubricas orçamentais abaixo designadas, que será periodicamente reconstituído, à medida que for despendido:

Cap. 50 - Div/SubDiv. 29.01

02.01.01	€ 17.000
02.01.02	€ 500
02.01.07	€ 112
02.01.08	€ 22
02.01.14	€ 736
02.01.17	€ 172
02.01.21	€ 3 188
02.02.03	€ 1 334
02.02.19	€ 2 000
02.02.20	€ 1 685
02.02.25	€ 2 000

- 2.º - O fundo permanente ora criado, ficará sob a responsabilidade conjunta da Directora de Serviços, Dr.ª Angela Maria F.F. Brazão da Silva e do Técnico Superior, Dr. Alexandre Paulo Franco Rodrigues.
- 3.º - A reconstituição do fundo permanente e sua entrega após exercício anual, deverá ocorrer nos termos regulamentares previstos, na Tesouraria do Governo Regional da Madeira.
- 4.º - O presente despacho substitui o anterior, assinado em 15-01-2002.
- 5.º - Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 24 de Julho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Despacho conjunto

Sendo de toda a conveniência que a Direcção de Serviços de Investigação Agrícola (DSIA), da Direcção Regional de Agricultura, possa proceder a pequenos pagamentos e aquisições que, dada a sua natureza urgente, não se compadecem com a morosidade dos processos burocráticos, determina-se:

- 1 - É constituído na Direcção de Serviços de Investigação Agrícola (DSIA), um fundo permanente para o Projecto

Campanha de Calagem, no valor de €1.288,00 (mil duzentos e oitenta e oito euros e zero cêntimos), de acordo com as rubricas orçamentais abaixo designadas, que será periodicamente reconstituído, à medida que for despendido:

Cap. 50 - Div / SubDiv. 05.02

02.01.01	€ 100	02.01.21	€ 100
02.01.02	€ 275	02.02.03	€ 150
02.01.04	€ 25	02.02.09	€ 23
02.01.07	€ 50	02.02.10	€ 100
02.01.08	€ 15	02.02.12	€ 25
02.01.11	€ 79	02.02.15	€ 118
02.01.17	€ 39	02.02.20	€ 39
02.01.18	€ 50	02.02.25	€ 100

- 2.º - O fundo permanente ora criado, ficará sob a responsabilidade conjunta da Directora de Serviços, Dra Angela Maria F.F. Brazão da Silva e da Coordenadora dos Serviços Administrativos, Maria José Silvestre Camacho.
- 3.º - A reconstituição do fundo permanente e sua entrega após exercício anual, deverá ocorrer nos termos regulamentares previstos, na Tesouraria do Governo Regional da Madeira.
- 4.º - É revogado, parcialmente, o anterior Despacho Conjunto, datado de 15/01/2002, publicado no JORAM II Série n.º 69, de 09/04/2002, na parte relativa ao fundo permanente criado na Direcção Regional de Agricultura, relativo ao projecto Cap. 50, Div. 05 Sub.Div. 02..
- 5.º - Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 24 de Julho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**Aviso**

Por despacho de 22.09.2003, do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira:

INÊS CATARINA ANDRADE VOGADO MARTINS, Chefe de secção, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, renovada a licença sem vencimento por um ano, nos termos do n.º1 do artigo 76.º do Decreto-Lei, n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2003.

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, aos 23 de Setembro de 2003.

O SECRETÁRIO-GERAL, José Manuel Soares Gomes Oliveira

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 26/08/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foram nomeadas provisoriamente, para a categoria de Auxiliar de Alimentação, as funcionárias abaixo mencionadas, no quadro de pessoal do Jardim de Infância “O Ilhéu”, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

ARIETE FIGUEIRACAMACHO RODRIGUES
MARIA JOSÉ SOUSA FERREIRALUIS

Funchal, 26 de Agosto de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 26/08/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foram nomeadas provisoriamente, para a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, as funcionárias abaixo mencionadas, no quadro de pessoal do Jardim de Infância “O Brinquinho”, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

MARIA ANA OLIM NÓBREGA RODRIGUES
MICAELATEIXEIRA BAPTISTA

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 26/08/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada provisoriamente, para a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, MÁRCIARAQUEL JESUS HENRIQUES FREITAS, no quadro de pessoal do Jardim de Infância “O Pião”, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 26 de Agosto de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 26/08/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi autorizado a celebração do contrato administrativo de provimento com os elementos abaixo mencionadas, para a categoria de Ajudante de Acção Sócio-Educativa, na sequência de concurso externo de ingresso, com início a 25/08/03 e termo a 24/08/04 - Secretaria Regional de Educação.

- SANDRA RAQUELAGUIAR DE FREITAS, para o quadro de pessoal do Infantário “Louros”.
- MARIA JUVELINA CATANHO FRANCO MENDONÇA, para o quadro de pessoal da Creche o “Búzio”.
- ANA RUTE RODRIGUES FIGUEIRA, para o quadro de pessoal do Jardim de Infância “Pião”.
- MARIA FÁTIMA NUNES PEREIRA FREITAS, para o quadro de pessoal do Jardim de Infância “O Ilhéu”.
- MARIA SUSANA NUNES LUCAS, para o quadro de pessoal do Infantário “Girassol”.
- ANA PAULA GOUVEIA PEREIRA, para o quadro de pessoal do Infantário “Barquinho”.
- MARIA ODETE ARAÚJO DOS SANTOS ALVES, para o quadro de pessoal da Creche “O Búzio”.
- MARIAMANUEL MADEIRA DE JESUS FREITAS, para o quadro de pessoal do Infantário “Os Louros”.
- CIDÁLIA MARIATEIXEIRA HENRIQUES ROCHA, para o quadro de pessoal do Jardim de Infância “O Castelinho”.
- SANDRA JOSÉ JARDIM FERNANDES GOIS, para o quadro de pessoal do Jardim de Infância “O Castelinho”.

Funchal, 26 de Agosto de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

INSTITUTO DO DESPORTO

Aviso

- 1 - Nos termos do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho e do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 12 de Julho, faz-se público que por despacho de 2003/07/17, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, se encontra aberto concurso interno geral, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) do presente aviso, para o cargo de Chefe da Divisão de Projectos de Arquitectura Desportiva, no Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional de Educação, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro.
- 2 - O presente concurso rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 12 de Julho; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho; Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto; Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M de 6 de Junho; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar.
- 3 - Validade do concurso - o concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo fixado em seis meses a contar da publicação da lista de classificação final.
- 4 - Área de actuação: a que corresponde ao exercício das atribuições da Divisão de Projectos de Arquitectura Desportiva, definidas no artigo 10.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de

Outubro, à qual compete nomeadamente: analisar e dar parecer sobre os projectos de instalações desportivas que sejam submetidas à apreciação do IDRAM; prestar apoio técnico aos clubes, associações e outras entidades promotoras de projectos de instalações desportivas; elaborar estudos no âmbito da arquitectura desportiva; apresentar propostas de orientação de instalações desportivas, tendo em conta as necessidades da Região Autónoma da Madeira; fiscalizar e homologar as infra-estruturas desportivas; apoiar na elaboração dos concursos de empreitadas de obras públicas.

5 - Requisitos legais de admissão a concurso:

5.1 - Requisitos gerais - os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 - Requisitos Especiais - reunir cumulativamente os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

6 - Condição de preferência - Para efeitos de candidatura ao presente concurso, considera-se como condição preferencial de habilitação e experiência a licenciatura em Arquitectura, nos termos do n.º 3 do art. 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

7 - Local de Trabalho - O local de trabalho situa-se no Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional de Educação, sito à Rua Dr. Pita, Edifícios Magnólia, Bloco A, CV., Funchal.

8 - Vencimento e Regalias Sociais - o vencimento correspondente ao cargo Chefe de Divisão é fixado no anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do art. 34.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho. As regalias sociais são as gerais da Função Pública.

9 - Formalização e entrega das candidaturas:

9.1 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel de formato A4 ou papel de cor clara, ou ainda mediante requerimento modelo tipo, dirigidas ao Presidente do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio registado, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura

do concurso, ao Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, sito à Rua Dr. Pita, Edifícios Magnólia, Bloco A, CV., 9004 - 551, Funchal.

9.2 - O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (Nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);
- b) Identificação do concurso, com referência ao número do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- c) Habilitações literárias;
- d) Experiência Profissional, com indicação inequívoca do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Formação profissional, com a indicação da duração em horas, dos cursos, estágios, seminários, etc.;
- f) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão, nos termos do n.º 1 do art. 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- g) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal as quais, no entanto, só poderão ser tidas em conta pelo júri, se devidamente comprovadas.

9.3 - A falta de declaração referida na alínea f) do n.º 9.2, determina a exclusão do concurso nos termos do n.º 2 do art. 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

9.4 - O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração de que o candidato possui os requisitos legais de admissão ao concurso;
- b) Curriculum vitae, pormenorizado e datado, donde constem, nomeadamente, as funções exercidas pelo candidato e os respectivos períodos de duração, bem como a formação pessoal possuída, juntando cópias dos respectivos certificados, sob pena de não serem considerados bem como de todas as demais situações invocadas e que sejam susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.
- c) Declaração do serviço a que o candidato se encontre vinculado, da qual conste a menção da existência de vínculo à função pública, e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

- d) Certificado autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias exigidas.
- 9.5 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 9.6 - Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, ficam dispensados de apresentarem a declaração referida na alínea d) n.º 9.2, competindo à secção de pessoal fazer a sua emissão e entrega ao júri.
- 9.7 - As falsas declarações são punidas nos termos da lei.
- 10 - Os métodos de selecção a utilizar, de acordo com o art. 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são os seguintes:
- a) Avaliação Curricular - São obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional;
- b) Entrevista profissional de selecção - Na qual serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, nos termos do n.º 1 do art. 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 10.1 - Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores. A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional de selecção não pode ter um índice de ponderação superior ao dos restantes métodos de selecção.
- 10.2 - No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 10.3 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 11 - Publicação das listas dos candidatos e de classificação final:
- 11.1 - A lista de candidatos admitidos e excluídos será publicada nos termos do disposto no n.º 2 do art. 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, no átrio do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, à Rua Dr. Pita, Edifícios Magnólia, Bloco A, CV, no Funchal.
- 11.2 - A lista de classificação final será publicada nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixada no mesmo local, referido no ponto n.º 11.1.
- 12 - Constituição do Júri - o Júri do concurso foi constituído na sequência de sorteio realizado em conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e tem a seguinte composição:
- Presidente:
- Dr.ª Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas - Directora Regional de Formação Profissional;
- Vogais Efectivos:
- Dr. José Deodato Carvalho Rodrigues - Director de Serviços de Estudos e Investigação, do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira;
 - Dr. Carlos Norberto Catanho José, Vogal do Conselho Directivo do Instituto do desporto da região Autónoma da Madeira
- Vogais Suplentes:
- Engenheiro Luís Pedro Duarte Cerqueira, Chefe da Divisão de Gestão de Projectos, do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira;
 - Dr.ª Cristina Marta Vieira Lopes - Chefe da Divisão de Apoio ao Desporto para Todos, do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.
- 13 - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.
- 14 - Os candidatos cujos processos não estejam instruídos nos termos deste aviso serão excluídos da admissão a concurso.
- Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Funchal, 18 de Setembro de 2003.
- O PRESIDENTE DO IDRAM, Jaime Pereira de Lima Lucas
- SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**
- Aviso**
- Pelo meu Despacho n.º 123/2003, de 16 de Setembro: Nomeado definitivamente, na sequência de concurso interno de acesso geral, na categoria de Técnico Profissional Especialista, da carreira Técnica Profissional, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente:
- MARCOS PEDRO SANTOS CORREIA
(Nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).
- Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 19 de Setembro de 2003.
- O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

- 1 - Nos termos dos artigos 4.º e 10.º da Lei n.º 49/99 de 22 de Junho, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 08 de Julho, e n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 Julho, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 3 de Julho de 2003, foi autorizada a abertura de concurso pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação (distribuição) deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para preenchimento do lugar de Chefe de Divisão do Gabinete Jurídico do quadro de pessoal da Direcção Regional de Saneamento Básico, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2001/M, de 15 de Novembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 21-F/2001, de 28 de Dezembro.
- 2 - A remuneração será a constante do anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e legislação complementar para o cargo de Chefe de Divisão, acrescida das despesas de representação, nos termos do Despacho Conjunto n.º 625/99, de 3 Agosto, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, situando-se o local de trabalho no Concelho do Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.
- 3 - O concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em seis meses a contar da data da publicação da lista de classificação final nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 4 - A área de actuação do lugar a preencher consiste, genericamente, em assegurar a realização das competências constantes do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2001/M, de 15 de Novembro e exercer todas aquelas que lhe estejam consignadas por lei ou que lhe venham a ser delegadas ou subdelegadas.
- 5 - São requisitos de candidatura:
 - 5.1 - Gerais - Os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
 - 5.2 - Especiais - Reunir os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 ou n.º 6 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
 - 5.3 - Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 Junho, são condições preferenciais de admissão a posse de Licenciatura em Direito e a experiência no domínio do cargo posto a concurso.
- 6 - A relação de candidatos e a lista de classificação final, serão afixadas nos Serviços Administrativos da Direcção Regional de Saneamento Básico, Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 9050-101 Funchal.
- 7 - Os métodos de selecção a utilizar, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 8.º da Lei 49/99, de 22 de Junho, serão os seguintes:
 - a) Avaliação curricular;
 - b) Entrevista profissional de selecção.
- 7.1 - Os critérios de apreciação e de ponderação da avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final incluindo a respectiva fórmula classificativa constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 7.2 - No sistema de classificação final aplica-se o disposto no art.º 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 Junho.
- 8 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio a fornecer pelos Serviços Administrativos da Direcção Regional de Saneamento Básico, dirigidas ao Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, sita à Avenida Arriaga, 21-A, Edifício Golden Gate 4.º andar, 9000-528 Funchal.
- 9 - Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:
 - 9.1 - Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
 - 9.2 - Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
 - 9.3 - Habilitações literárias;
 - 9.4 - Formação profissional (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc);
 - 9.5 - Categoria que o candidato possui, serviço a que pertence, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
 - 9.6 - Indicação de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
 - 9.7 - Indicação se está ou não inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
 - 9.8 - Indicação de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatório.
- 10 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos, sob pena de exclusão do concurso, com os seguintes documentos:

- 10.1 - Fotocópia comprovativa das habilitações literárias exigidas e das habilitações profissionais referidas;
- 10.2 - Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública;
- 10.3 - Curriculum vitae detalhado, dactilografado em papel de formato A4, onde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc); experiência profissional, nomeadamente as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas); a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes, para apreciação do seu mérito.
- 10.4 - Declaração de que o candidato possui os requisitos legais de admissão ao concurso nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 Junho.
- 11 - Os funcionários da Direcção Regional de Saneamento Básico, estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nos pontos 10.1 e 10.2 desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo referir expressamente tal facto no seu requerimento de candidatura.
- 12 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 13 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.
- 14 - O Júri terá a seguinte composição:
- Presidente:
- Eng.º José Canha Rodrigues da Silva - Director de Serviços.
- Vogais efectivos:
- Dr.ª Eunice Rodrigues de Freitas Pinto - Directora de Serviços que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
 - Eng.ª Lucília Maria Pestana Pereira - Chefe de Divisão.
- Vogais suplentes:
- Dr.ª Énia Maria Rodrigues - Chefe de Divisão;
 - Eng.º António Henrique Oliveira Mendes - Chefe de Divisão.

15 - Este concurso reger-se-á pelas disposições aplicáveis da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, adaptada à RAM pelo D.L.R n.º 15/2000/M, de 08 de Julho, pelo D.L. n.º 204/98, de 11 Junho, D.L.R n.º 14/89/M, de 6 de Junho, e demais legislação complementar.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 23 de Setembro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ATANTIC RENT-A-CAR, LDA.

Número de matrícula: 02441/771020;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511009429;
Número de inscrição: 11;
Número e data da apresentação: Ap.13/030603

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 27 de Agosto de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a denominação “Atlantic - Rent-a-Car, Lda.”, e tem sede no Centro Comercial Belo Sol, loja P, Rua da Casa Branca (antes Caminho Velho da Ajuda), freguesia de São Martinho, Funchal.

BRITO & MOÇO, LIMITADA

Número de matrícula: 09569/030602;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511104790;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap. 05/030602

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 26 de Agosto de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma Brito & Moço, Limitada, e terá a sua sede na rua da Ponte Nova, número 19-1.º sala 4, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

CONTABILIDADE E CONSULTADORIA ALVES & OLIVAL, LDA.

Número de matrícula: 09043;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511209053;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/020520

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre José Emanuel Rodrigues Alves e Sandra Maria do Nascimento Olival, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Janeiro de 2003.

A 1ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "Contabilidade e Consultadoria Alves & Ofival, Lda.".

Segundo

- 1 - A sociedade tem a sua sede no Complexo Habitacional da Levada do Cavalo número 2, Bloco III - IR, apartamento cento e três, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Terceiro

- 1 - A sociedade tem por objecto a prestação de serviços às empresas nas áreas de contabilidade, verificação de contas, administração, gestão, organização económica, fiscalidade, auditorias e consultadoria.
- 2 - A sociedade pode adquirir participação em sociedades com objecto diferente do seu.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, representado por duas quotas:

- uma do valor nominal de dois mil quinhentos e quarenta e três euros e oitenta e sete cêntimos pertencente à sócia Sandra Maria do Nascimento Olival e
- outra do valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta e seis euros e treze cêntimos pertencente ao sócio José Emanuel Rodrigues Alves.

Quinto

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é confiada a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.
- 2 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma é necessária a intervenção conjunta dos dois gerentes.

Sexto

- 1 - A cessão de quotas entre os sócios é livre mas, para estranhos, depende do consentimento da sociedade.
- 2 - Na cessão onerosa de quotas a não sócios fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, a exercer no prazo de sessenta dias.
- 3 - No caso da sociedade não consentir na cessão e esta ou os sócios não exerceram o direito de preferência no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo balanço então apurado em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira após aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias desde o pedido de exoneração.

Sétimo

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão de entre si um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Oitavo

A sociedade deliberará em assembleia geral o montante a distribuir a título de lucros bem como a percentagem de lucros a efectuar a fundos de reserva social.

Nono

As assembleias gerais são convocadas nos termos da Lei.

CONTABILIDADE E CONSULTADORIA ALVES & OLIVAL, LIMITADA

Número de matrícula: 09043/020520;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511209053;
Número de inscrição: 07 e 08;
Número e data da apresentação: 22 e 23/030520

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura, onde consta a nomeação dos gerentes Rui Bruno Carvalho Brazão e Yelitza Noray Nóbrega Silva.

Certifica ainda a alteração do contrato, artigo segundo - sede e artigo quinto - forma de obrigar, conforme redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Agosto de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Segundo

A sociedade tem a sua sede à Rua Cinco de Outubro, números cinquenta e oito B, sala quatro, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Quinto

- 2 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma é suficiente a intervenção de um dos gerentes.

INSULGAT - GABINETE DE CONSULTORIA, ESTUDOS E SERVIÇOS TÉCNICOS DAMADEIRA, LDA.

Número de matrícula: 09563/030523;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511217960;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 13/030523

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Pedro Jorge Ferraz do Amaral e Rui Caetano Alves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Agosto de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação de "INSULGAT - GABINETE DE CONSULTORIA, ESTUDOS E SERVIÇOS TÉCNICOS DAMADEIRA, LDA.", tem a sua sede, no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal, e durará por tempo indeterminado.

Dois - Por simples decisão ou deliberação da Gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Segundo

O seu objecto social é: "actividades de engenharia e técnicas afins; actividades de consultoria para os negócios e a gestão; actividades de arquitectura; outras actividades de serviços prestados a empresas diversas; administração de imóveis por conta de outrem; compra e venda de imóveis.

Terceiro

Por simples decisão ou deliberação da gerência a sociedade poderá ainda realizar investimentos através da coligação com ou participação em outras empresas ou sociedades, ainda quando reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de empresas e mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu.

Quarto

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota de três mil euros pertencente ao sócio Pedro Jorge Ferraz do Amaral;
- Uma quota de dois mil euros pertencente ao sócio Rui Caetano Alves.

Quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade pelo que deverão observar-se as seguintes condições.

- a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas.
- b) Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a Assembleia Geral da sociedade, e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e condições constantes da notificação.
- c) Se a sociedade não pretender adquirir a quota alienada, poderá qualquer dos sócios exercer o direito de opção nas mesmas condições que a sociedade.

Sexto

A assembleia geral, nos termos da lei, pode deliberar a distribuição antecipada de lucros.

Sétimo

A assembleia geral poderá deliberar que os sócios realizem prestações suplementares de capital até ao montante global de dois milhões e quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas.

Oitavo

Um - A gerência da sociedade, assim como a sua representação activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes que serão nomeados e ou destituídos em assembleia geral.

Dois - Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta de dois dos seus gerentes.

Nono

A sociedade poderá constituir mandatários sócios ou não nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e dois do Código das Sociedades Comerciais conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

Décimo

Um - As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviadas aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com indicação dos assuntos a tratar.

Dois - Serão válidas as deliberações sociais tomadas por unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a assembleia geral, quando estiverem presentes todos os sócios.

Três - A representação voluntária do sócio pode ser deferida a quaisquer pessoas de sua livre escolha.

Décimo primeiro

É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios desde que totalmente liberadas sempre que se venha a verificar algum dos seguintes factos:

- a) Por interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo dos respectivos titulares;
- c) Quando as quotas sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário, e estiver para se proceder ou se estiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial;
- d) Por falência dos sócios titulares;
- e) Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular.

Décimo segundo

Um - Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o valor nominal da quota acrescido de qualquer outro fundo que se provar pertencer-lhe e apurados pelo último balanço geral aprovado, devendo o respectivo pagamento ser feito em duas prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias a contar da data da respectiva deliberação social,

Dois - A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito do seu valor ou do pagamento da primeira prestação na Caixa Geral de Depósitos à ordem do seu beneficiário.

Décimo terceiro

Um - O direito dos sócios à informação deverá ser exercido mediante aviso prévio de oito dias, por carta registada com aviso de recepção, a enviar para a sede da sociedade, na qual se deverá indicar os elementos contabilísticos ou outros que se pretendem examinar e, caso disso, a identificação do perito que o acompanhará, e o período de tempo necessário para o referido exame.

Dois - O direito à informação para além das assembleias gerais não pode ser exercido por cada sócio mais do que duas vezes por ano civil.

Três - O eventual requerimento deverá ter em conta a não afectação do normal funcionamento da empresa, devendo pautar-se por critério de razoabilidade e boa fé.

Décimo quarto

A menos que a Assembleia Geral delibere o contrário os liquidatários da sociedade serão os seus gerentes.

Disposição transitória

Um - São nomeados gerentes da sociedade os sócios: Senhor Eng.º Pedro Jorge Ferraz do Amaral e Senhor Eng.º Rui Caetano Alves.

Dois - Ficam desde logo autorizados os gerentes a movimentar o capital social, antes do registo definitivo da sociedade para pagamento de despesas inerentes à sua constituição, registo e respectivo funcionamento.

Declararam os outorgantes sob compromisso de honra, que foi efectuado o depósito do capital social, não sendo neste momento devidas quaisquer outras entradas.

RIBEIRO FRIO - EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS, LIMITADA.

Número de matrícula: 09646/030804;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511226454;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/030804

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Maria Anacleto de Sousa Oliveira Pimenta e Ricardo Jorge Ribeiro de Freitas, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 1 de Setembro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro Denominação e Sede

- 1 - A sociedade adopta a denominação "Ribeiro Frio - Exploração de Restaurantes e estabelecimentos de Bebidas, Lda." e tem a sua sede social na Rua dos Ferreiros, número 135, 1.º B, freguesia de S. Pedro, na cidade do Funchal.
- 2 - A sociedade poderá, mediante simples deliberação da gerência, deslocar livremente a sede social dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe,

Segundo Participações sociais

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por lei especial, agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associações em participação e, inclusivamente, como sócia de responsabilidade limitada.

Terceiro Objecto

A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes, estabelecimentos de bebidas, venda a retalho e representações.

Quarto Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, correspondendo à soma de duas quotas com o valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Quinto Cessão de quotas

- 1 - A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida.
- 2 - A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência.
- 3 - Se mais de um sócio quiser preferir, a quota será distribuída entre eles na proporção das que então possuem.

Sexto Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil

euros, mediante deliberação unânime dos sócios que representam a totalidade do capital social.

Sétimo Gerência

- 1 - A gerência e representação da sociedade será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que igualmente deliberará sobre a dispensa de caução e sobre a remuneração ou não do cargo de gerente.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

Oitavo Amortização de quotas

- 1 - A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:
 - a) Por acordo de sócios;
 - b) Por falência ou insolvência do sócio titular;
 - c) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
 - d) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular
 - e) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cessão da sua quota, depois de a sociedade ou os sócios terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo quinto deste contrato;
 - f) Por oneração da quota, pelo seu titular, em garantia ou caução de alguma obrigação.
- 2 - A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b) a f) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço social legalmente aprovado.
- 3 - As amortizações consideram-se consumadas e produzem todos os efeitos pelo pagamento ou consignação em depósito do correspondente valor.

Nono Assembleiageral

A convocatória para as reuniões de assembleia geral, quer a ordinária, que se realizará dentro dos três meses seguintes

a cada exercício, quer as extraordinárias, que serão tantas quantas as que os sócios entenderem, será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outros prazos e formalidades.

Décimo Aumentos de capital

Em quaisquer futuros aumentos de capital é reservado aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que detiverem à data em que for deliberado o aumento.

Décimo primeiro Balanço anual e distribuição de lucros

Anualmente proceder-se-à a balanço que será encerrado em relação a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Os lucros líquidos serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos cinco por cento para Fundo de Reserva Legal, podendo a assembleia Geral deliberar a criação de um Fundo de Reserva Livre.

Décimo segundo Transmissão da quota por morte de sócio

Ocorrendo a morte de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido, os quais nomearão um de entre eles, que os representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Décimo terceiro Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade por deliberação dos sócios ou por motivos que implicitamente o determinem, igualmente determina que os haveres sociais, tanto as obrigações do passivo como o activo, sejam adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo quarto Disposições transitórias

- 1 - Ficam desde já nomeados gerentes os dois sócios,
- 2 - A sociedade entra imediatamente em actividade, ficando a gerência desde já autorizada:
 - a) A praticar todos os actos e contratos compreendidos no objecto social, ainda antes do registo definitivo, não obstante ficarem condicionados ao mesmo e à assunção pela sociedade dos respectivos efeitos;
 - b) A efectuar o levantamento do capital social, depositado no Banco Totta & Açores, S.A., para fazer face às despesas de constituição e correntes da sociedade.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)